

PARECER

TC-004236.989.23-2

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): José Benedito da Silva.

Advogado(s): Elias Mario Salomao Sarhan (OAB/SP nº 237.506); Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661); Alberto Beuttenmuller Goncalves Silva (OAB/SP nº 266.320); Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447); Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	38,08%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	92,66%
DESPESAS COM PESSOAL	54,38%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	32,43%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	8,75%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE LAVRINHAS, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **advertência** e **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, que sejam **comunicados** aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51¹, o pagamento de

¹ DELIBERAÇÃO

décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito sem previsão na lei de fixação dos subsídios (item C.1.11).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

(SEI Nº 0011209/2020-51)

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.